



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04045/12

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo - PB

Objeto: Inspeção Especial

Gestor: Paulo Alves Monteiro

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

PODER EXECUTIVO. ADMINISTRAÇÃO DIRETA. PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB – Inspeção Especial.
Regularidade das despesas e Recomendações.

ACÓRDÃO APL - TC – Nº-00369/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04045/12, referente à INSPEÇÃO ESPECIAL para análise das despesas com veículos e diárias dadas como não comprovadas pela Auditoria, da Prefeitura Municipal de Gado Bravo – PB, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, ACORDAM em:

1. julgar regulares as despesas evidenciadas nestes autos de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro, ex-Prefeito do Município de Gado Bravo e
2. recomendar ao atual gestor, para que só proceda a majoração de diárias por meio de lei de iniciativa do poder executivo, e, por decreto, apenas a correção monetária dos valores legalmente fixados, quando necessária.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de junho 2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04045/12

RELATÓRIO

Trata-se da Inspeção Especial realizada em decorrência do cumprimento ao disposto no item IV do Acórdão APL TC 774/2011 que julgou a PCA da Prefeitura Municipal de Gado Bravo, relativamente ao exercício 2008, com a finalidade de analisar despesas com veículos e diárias dadas como não comprovadas pela Auditoria.

A Auditoria, após análise da defesa concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

- 1.** Realização de despesas com locação de veículos em desrespeito ao princípio da economicidade e
- 2.** Despesas com diárias insuficientemente comprovadas no montante de R\$ 48.930,00.

O Ministério Público Especial opinou pelo (a):

- 1.** regularidade das despesas evidenciadas nestes autos de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro, ex-Prefeito do Município de Gado Bravo, com o conseqüente arquivamento do processo e
- 2.** recomendação ao atual gestor, para que só proceda a majoração de diárias por meio de lei de iniciativa do poder executivo, já que em Gado Bravo o valor da diária foi estabelecido por meio de lei municipal, sendo possível, por decreto, apenas a correção monetária dos valores legalmente fixados.

O responsável e seu procurador não foram notificados acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04045/12

VOTO DO RELATOR

Acompanho o parecer do Ministério Público Especial, que passa a integrar a presente proposta de decisão e voto no sentido de que este Tribunal decida pelo (a):

- 1.** regularidade das despesas evidenciadas nestes autos de responsabilidade do Sr. Paulo Alves Monteiro, ex-Prefeito do Município de Gado Bravo e
- 2.** recomendação ao atual gestor, para que só proceda a majoração de diárias por meio de lei de iniciativa do poder executivo, e, por decreto, apenas a correção monetária dos valores legalmente fixados, quando necessária.

É o voto.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Relator

Em 29 de Junho de 2016



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL